CVM Comissão de Valores Mobiliários

**INSTRUÇÃO CVM Nº 39 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1984.**

Altera dispositivos da Instrução CVM nº 32, de 16 de março de 1984, que dispõe sobre o registro de companhia para negociação de seus valores em Bolsa de Valores ou no mercado de balcão.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 7.11.84, com fundamento no disposto nos arts.. 21 e 22, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, resolveu baixar a seguinte Instrução:

Art. 1º O formulário previsto no inciso XIII do artigo 7º da Instrução CVM nº 32 fica desdobrado, conforme modelos anexos, em:

a) formulário referente a Informações sobre Demonstrações Financeiras – IDF; e

b) formulário referente a Informações Anuais – IAN.

Art. 2º O inciso III do artigo 16 da Instrução CVM nº 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – informações:

a) Sobre demonstrações financeiras – IDF – constantes do formulário próprio, até trinta dias antes da data marcada para a realização da assembléia geral ordinária ou no mesmo dia de sua publicação pela imprensa, se esta ocorrer em data anterior;

b) Anuais – IAN – constantes do formulário próprio e seus anexos, até 30(trinta) dias após a realização da assembléia geral ordinária.

Art. 3º O inciso VI do art. 16 da Instrução CVM nº 32, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI – informações trimestrais – ITR – constantes do formulário próprio e seus anexos, até 60(sessenta) dias após o término de cada trimestre do exercício social, excetuado o último trimestre, ou quando a empresa liberar as informações para seus acionistas ou terceiros, caso isto ocorra em data anterior."

Art. 4º - Esta Instrução entrará em vigor em 1º de janeiro de 1985.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 1984

CVM Comissão de Valores Mobiliários

**INSTRUÇÃO CVM Nº 39 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1984.**

*Original assinado por*
**HERCULANO BORGES DA FONSECA**
**Presidente**